



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE**

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro

CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC

Fone/Fax: (47) 3543-0261

E - mail: [pmro@riodooeste.com.br](mailto:pmro@riodooeste.com.br)

Internet: [www.riodooeste.com.br](http://www.riodooeste.com.br)

*P.L. 018/2011*

**LEI Nº 1946 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE,**  
no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**SEÇÃO I**  
**Da Criação**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Educação, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

**SEÇÃO II**  
**Dos Objetivos**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;

II – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à cultura;

III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura;

IV – opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura adotem medidas que neste possam ter implicações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro

CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC

Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: [pmro@riodooeste.com.br](mailto:pmro@riodooeste.com.br)

Internet: [www.riodooeste.com.br](http://www.riodooeste.com.br)

V – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o setor no Município, através de Secretaria ou departamento;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infra-estrutura adequada à implantação do desenvolvimento das atividades culturais;

VII – estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIX – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura de Cultura, ações de interesse cultural;

X – manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XI – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

XII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;

XIV – propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do CMC;

XVII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal/ departamento de cultura;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III Da Composição

**Art. 3º** O CMC será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro

CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC

Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: [pmro@riodooeste.com.br](mailto:pmro@riodooeste.com.br)

Internet: [www.riodooeste.com.br](http://www.riodooeste.com.br)

suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I – 01 (um ) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (um ) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um ) representante da Associação de Artesãos;

IV – 01 (um ) representante das Artes Cênicas;

V – 01 (um ) representante das Artes Visuais;

*Parágrafo Único* – Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMC é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

*Parágrafo Único* – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 5º** O CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 6º** O CMC se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e e-mail, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do CMC, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

**Art. 7º** Será assegurado ao CMC infra-estrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

### SEÇÃO IV Da diretoria

**Art. 8º** – O CMC será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro

CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC

Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: [pmro@riodooeste.com.br](mailto:pmro@riodooeste.com.br)

Internet: [www.riodooeste.com.br](http://www.riodooeste.com.br)

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

**Art. 9º** O órgão de deliberação máxima do CMC é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

**Art. 11.** Todas as decisões do CMC serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 12.** O CMC elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

##### SEÇÃO I

##### Da criação

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, como órgão e unidade orçamentária do orçamento geral do Município, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

*Parágrafo único:* O FMC iniciará seu exercício financeiro a partir de 2012, com a inclusão de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Geral do Município.

##### SEÇÃO II

##### Das Receitas do FMC

**Art. 14.** Constituirão receitas do FMC:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural, turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações culturais editadas pelo CMC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro

CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC

Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: [pmro@riodooeste.com.br](mailto:pmro@riodooeste.com.br)

Internet: [www.riodooeste.com.br](http://www.riodooeste.com.br)

- III – a participação na renda de filmes e vídeos de valorização cultural ou propaganda cultural do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento de tesouraria do município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste (SC), 26 de setembro de 2011.

  
**ODENIR FELIZARI**  
Prefeito Municipal

*Esta Lei foi Registrada e Publicada no mural da Prefeitura em 26/09/2011*

  
**ADILSON POSSAMAI**  
Secretário de Administração e Finanças